TERMO DE REFERÊNCIA – CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Órgão Requisitante: Secretaria de Administração e Planejamento	
Setor Requisitante: Secretaria de Administração e Planejamento	
Responsável pela Demanda: Leandra Maria Battisti	Matrícula: 10326
E-mail: sme@novatrento.sc.gov.br	Telefone: (48) 3267 3256

1. OBJETO

Concessão do espaço do bar, cantina e cozinha do Ginásio de Esportes Inácio Gullini, com vistas a sua exploração comercial, mediante contrapartida de reestruturação predial e aluguel fixo mensal estabelecidos por instrumento contratual próprio e ampliação do bar do ginásio de esporte Inácio Gullini;

1.1. Especificações e quantidades ou descrição dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO
01	Concessão do espaço do bar, cantina e cozinha do Ginásio de Esportes Inácio Gullini, com vistas a sua exploração comercial, mediante contrapartida de reestruturação predial e aluguel fixo mensal estabelecidos por instrumento contratual próprio.	Mês	72	R$ 1646,00
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO/CONSTRUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO BAR DO GINÁSIO DE ESPORTE INÁCIO GULLINI, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC	Obra	1	Em anexo
			VALOR TOTAL	R$1646,00

1.2. Da natureza do objeto

(x) Declaro que o objeto **não se enquadra como bem de luxo**, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021, atendendo ao princípio da economicidade.

(x) Declaro que o objeto possui **características usuais de mercado**, sendo classificado como bem comum, o que justifica a modalidade Pregão.

2.2. Descrição dos requisitos da contratação – Para Execução da concessão e Ampliação do Bar do Ginásio

2.2.1. Do funcionamento do estabelecimento

2.2.2.1. O estabelecimento de bar/lanchonete deverá manter-se em funcionamento, no mínimo, nos seguintes dias e horários:

a) De segunda a sexta-feira, no período de almoço, das 11h00min às 13h30min, sempre que houver utilização do Ginásio "Inácio Gullini" para treinos, jogos, eventos esportivos ou atividades oficiais da Secretaria Municipal de Esportes;

b) De segunda-feira a sábado, no período noturno, das 18h00min às 00h00min, observada a programação regular de uso do ginásio;

c) Em datas em que houver eventos festivos realizados no Ginásio Municipal "Inácio Gullini" ou em seu entorno imediato, poderá a Administração Municipal, por conveniência administrativa, solicitar o não funcionamento (fechamento) do estabelecimento, hipótese em que:
I – a decisão caberá exclusivamente à Administração;
II – a Administração comunicará formalmente a concessionária com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
III – o fechamento não acarretará qualquer ônus, indenização ou compensação financeira em favor da concessionária.

2.2.2.2. Em datas de realização de eventos esportivos oficiais ou extraoficiais, campeonatos, torneios, jogos amistosos, festivais ou similares, o funcionamento do estabelecimento será obrigatório, independentemente do dia da semana ou do horário, devendo a concessionária assegurar atendimento durante todo o período de permanência de público no local, conforme convocação da Secretaria Municipal de Esportes, encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

2.2.2.4. A concessionária poderá ampliar, por sua conta e risco, os horários de funcionamento além dos mínimos estabelecidos neste instrumento, desde que:

I – respeitadas as normas municipais de posturas, vizinhança, segurança e silêncio;
II – não haja conflito com o uso institucional do ginásio; e
III – sejam previamente comunicados os horários estendidos à Secretaria Municipal de Esportes, para fins de ciência e fiscalização.

2.2.2.5. O descumprimento injustificado dos horários mínimos de funcionamento estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, bem como das convocações para atendimento em eventos esportivos, sujeitará a concessionária às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, sem prejuízo de eventual rescisão contratual por inexecução das obrigações assumidas.

2.2.3 Das licenças e alvarás

2.2.3.1. Caberá exclusivamente a concessionária a obtenção, às suas expensas, de todas as licenças, registros e autorizações necessárias à implantação e à operação do estabelecimento de bar e lanchonete, incluindo, no mínimo, quando aplicável:

I – Alvará de Funcionamento expedido pelo Município de Nova Trento;
II – Alvará Sanitário emitido pela autoridade de vigilância sanitária competente, autorizando o funcionamento do estabelecimento para manipulação, preparo, armazenamento e comercialização de alimentos e bebidas;
III – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou documento equivalente, quando aplicável;
IV – licenças, registros e autorizações específicas eventualmente exigidas para comercialização de determinados produtos (ex.: bebidas alcoólicas), inclusive perante órgãos de segurança pública ou fazendários;
V – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e demais inscrições fiscais obrigatórias.

2.2.3.2. A concessionária deverá manter todas as licenças, alvarás e registros exigidos em plena validade durante toda a vigência da concessão, providenciando, tempestivamente, suas renovações, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

2.2.3.3. A concessionária deverá disponibilizar à fiscalização da Administração, sempre que solicitados, os documentos comprobatórios das licenças e alvarás em vigor, bem como comunicar, de imediato, qualquer autuação, interdição ou restrição imposta pelos órgãos licenciadores que possa afetar a continuidade da prestação dos serviços.

2.2.3.4. A eventual suspensão, cassação ou não renovação de licenças ou alvarás por fato imputável à concessionária não exonera a obrigação de pagar a outorga e demais encargos contratuais, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da possibilidade de rescisão da concessão, na forma do edital e do contrato.

2.2.3.5. Compete ao Município, por intermédio das Secretarias competentes, fornecer as informações técnicas necessárias sobre o imóvel e o ginásio para instruir os processos de licenciamento, não implicando, contudo, responsabilidade da Administração por indeferimentos, condicionantes ou exigências decorrentes de descumprimento de normas legais e regulamentares pela concessionária.

2.2.4. Da obra:
Poderão ser subcontratados os serviços necessários para execução da ampliação, nas seguintes condições:
Após a habilitação, na adjudicação, o licitante será convocado a apresentar documentação da empresa responsável pela execução da obra de ampliação no prazo de 10 dias.

A obra de engenharia a ser contratada deverá atender às quantidades solicitadas no projeto de engenharia, além de ser executada com segurança através do uso de Equipamentos de Segurança Individuais e Coletivos (EPI e EPC) que se fizerem necessários durante a execução do objeto e seguir as Normas Técnicas vigentes para os serviços prestados.

Para atingir os objetivos da presente contratação, devem ser atendidos, entre outras condições, os seguintes requisitos:

- Fornecer mão de obra qualificada, materiais e equipamentos para a realização dos serviços;
- Adotar boas práticas e técnicas recomendadas pelas legislações e normas técnicas aplicadas;
- Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e planejamento dos serviços;
- Possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de origem ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), domicílio ou sede da empresa. O visto do CREA/SC para empresas não domiciliadas no estado, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

Justificativa: Tal exigência garante que a empresa está legalmente habilitada a exercer atividades de engenharia ou arquitetura, de acordo com as normas regulamentadoras das profissões. O registro e o visto possibilitam a fiscalização pelo conselho profissional da jurisdição onde a obra será executada, assegurando o cumprimento de critérios éticos e técnicos.

- Possuir 01 (um) Engenheiro Civil e/ou 01 (um) Arquiteto, no quadro funcional da empresa, cuja forma de vinculação deste profissional à empresa será especificado neste Termo de Referência.

Justificativa: A presença de um profissional habilitado garante a supervisão técnica qualificada da obra, promovendo conformidade com o projeto, qualidade na execução e responsabilidade técnica direta. O vínculo empregatício ou societário assegura o comprometimento e a disponibilidade do profissional ao longo de toda a execução contratual.

- Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução das atividades realizadas.

Justificativa: A ART (engenharia) ou a RRT (arquitetura) são documentos exigidos por lei, que formalizam a responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços. Eles permitem o rastreamento das atividades realizadas e garantem que estas estão sendo conduzidas por profissionais devidamente habilitados, o que é essencial para fins de fiscalização, segurança e responsabilização.

- Comprovar capacidade técnica-operacional da forma que será especificada no Termo de Referência.

Justificativa: Esse requisito assegura que a empresa possui experiência prática e estrutura organizacional compatível com o porte e a complexidade da obra a ser executada. Tal comprovação reduz os riscos de falhas técnicas, atrasos ou inexecução contratual, assegurando que o contratado esteja tecnicamente preparado para atender às exigências da Administração Pública.

Em síntese, os requisitos da contratação visam assegurar a entrega de ambientes escolares seguros, duráveis e adequados às atividades educacionais, com agilidade de implantação, controle técnico rigoroso e aderência integral às normas e princípios da nova Lei de Licitações.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Sistema de Registro de Preços – SRP

() Será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP. Há previsão de contratações frequentes ou por mais de um órgão, ou impossibilidade de definir o quantitativo previamente.

(x) Não será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP. **Trata-se de contratação pontual, com quantidade definida e entrega única.**

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços (se for o caso)

() A contratação será por SRP devido à necessidade de frequência e celeridade.
() A contratação será por SRP porque atenderá a múltiplos órgãos/programas.
() A contratação será por SRP por não ser possível estimar previamente a demanda.

3.1.2. Adesão à ARP

() Será permitida a adesão à ARP por órgãos não participantes (carona).
() Não será permitida a adesão à ARP por órgãos não participantes.

Justificativa, em caso de não admissão:

3.2. Tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014)

(X) Não será adotado Tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Justificar:

3.2.1. O objeto do presente certame não se refere à compra de bens nem à contratação de serviços pela Administração Pública, mas sim à concessão de uso onerosa de bem público municipal (espaço de bar, cantina e cozinha do Ginásio Municipal “Inácio Gullini”) a particular, para exploração econômica própria, nos

termos da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 2º, I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. Nessa espécie de ajuste, o Poder Público não figura como adquirente ou tomador de serviços, mas como concedente de uso de bem público, mediante outorga, cabendo ao particular explorar atividade econômica em seu próprio benefício, assumindo os riscos do negócio e pagando contraprestação ao Município. Não se está, portanto, diante de contratação de bens, obras ou serviços pela Administração, mas de delegação de uso de bem público.

3.2.3. A Lei Complementar nº 123/2006 disciplina, em especial, o tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações em que a Administração é a destinatária direta de bens e serviços, hipótese que não se confunde com a concessão de uso de bem público para exploração comercial. Por essa razão, não há previsão legal específica que imponha a aplicação dos benefícios da LC nº 123/2006 às licitações cujo objeto seja concessão de uso de bem público.

3.2.4. A jurisprudência pátria e a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina caminham nesse sentido, reconhecendo que os benefícios da LC nº 123/2006 não se aplicam às concessões e permissões de uso de bens públicos, por não se tratar de contratação de bens ou serviços pela Administração. A título ilustrativo:

a) “Motivo pelo qual deve ser afastada a incidência da Lei n.º 123/06 do caso em comento, já que não há previsão legal para a sua aplicabilidade aos casos de concessão de uso, restringindo-se aos casos de aquisição de bens e serviços, delimitados no art. 1.º, III da mencionada lei” (TJSC, Autos n.º 023.11.015131-6, Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital);

b) “Como se verifica, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 não se aplica às concessões e/ou permissões de uso de bens públicos [...]” (TCE/SC, REP 11/00109142).

3.2.5. Diante desse contexto jurídico, conclui-se que o presente certame, por ter por objeto a concessão de uso de bem público para exploração econômica, não se sujeita à aplicação das regras de tratamento favorecido estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, permanecendo, contudo, integralmente observados os princípios da isonomia, competitividade, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Vistoria prévia (visita técnica)

() A vistoria prévia será facultativa.
(X) Será exigida vistoria prévia.
() Não será exigida vistoria prévia.

Justificativa sobre a exigência: Justifica-se a exigência de vistoria prévia obrigatória no espaço do bar e cozinha do Ginásio Municipal ‘Inácio Gullini’ em razão das particularidades físicas do local, da necessidade de adequações prediais e da integração da operação da lanchonete com a rotina de uso do ginásio. A visita técnica permite que os licitantes conheçam, de forma isonômica, as reais condições das áreas a serem concedidas, os acessos, pontos de energia e hidráulica, restrições de layout e interfaces com os serviços de limpeza, sanitários e eventos esportivos, evitando equívocos de interpretação do edital e do projeto.

Tal medida visa assegurar que as propostas apresentadas sejam tecnicamente exequíveis, compatíveis com as condições existentes e com os investimentos exigidos, reduzindo o risco de sobrepreço, de propostas inexequíveis e de futuros pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, em observância aos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. A vistoria, portanto, não tem caráter restritivo de competitividade, mas sim de qualificação da tomada de decisão dos licitantes e de proteção ao interesse público, sendo facultado a todos os interessados o agendamento em igualdade de condições.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo.

Telefone para agendamento da vistoria: 48 3267 3200

3.4. Participação de consórcios

() Será admitida a participação de consórcios, considerando a complexidade do objeto e a necessidade de reunião de capacidades técnicas.

(x) Não será admitida a participação de consórcios, por se tratar de objeto simples e plenamente executável por empresa individual.

Justificativa para vedação da participação de consórcios: A participação de empresas em consórcio será vedada nesta licitação em razão das características do objeto e do porte da contratação. Trata-se de concessão de uso de espaço público de dimensões reduzidas, com exploração econômica concentrada em único ponto comercial, cuja execução não demanda divisão de responsabilidades entre múltiplas pessoas jurídicas nem apresenta complexidade técnica ou econômico-financeira que justifique a atuação consorciada.

A admissão de consórcios, nesse contexto, poderia gerar incremento desnecessário de custos de organização, gestão e fiscalização contratual, sem ganho proporcional de eficiência ou de competitividade, contrariando os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Ademais, o objeto é plenamente exequível por empresas individualmente consideradas, não havendo justificativa técnica para exigir ou permitir a formação de consórcios, nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a motivação das condições do edital, inclusive quanto à participação consorciada.

3.5. Participação de cooperativas

() Será permitida a participação de cooperativas, conforme a compatibilidade do objeto com seu modelo de atuação.

(x) Não será permitida a participação de cooperativas, tendo em vista a necessidade de responsabilidade individualizada.

Justificativa para vedação da participação de cooperativas: Justifica-se a vedação à participação de sociedades cooperativas na presente licitação em razão das características específicas do objeto e do modelo de contratação adotado.

Trata-se de concessão de uso onerosa de bem público para exploração comercial de bar e cozinha em ginásio esportivo, com assunção, pelo particular, de riscos típicos de atividade empresarial (variação de demanda, perecibilidade de estoques, investimentos em obras de ampliação e adequação predial, aquisição de equipamentos, custos operacionais e trabalhistas, entre outros) e obrigação de manutenção contínua de padrões mínimos de atendimento ao público, em dias e horários vinculados à agenda esportiva municipal.

Esse arranjo demanda estrutura empresarial centralizada de gestão, tomada de decisões e assunção de riscos, com responsabilidade direta e unitária perante o Município, o que não se compatibiliza, em regra, com o regime jurídico cooperativista, baseado na prestação de serviços aos próprios cooperados e na repartição interna de resultados. Ademais, o modelo econômico aqui previsto não se confunde com contratações de serviços em regime cooperado, mas com a delegação de exploração econômica de espaço público, cuja lógica é a de empreendimento empresarial típico.

Diante desse contexto, a vedação à participação de cooperativas mostra-se medida tecnicamente justificada, razoável e proporcional ao objeto, não configurando restrição arbitrária à competitividade, mas adequação do perfil do licitante às exigências operacionais e de risco do negócio, em consonância com os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da segurança jurídica e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3.6. Subcontratação

(x) Sim

() Não

3.6.2. **Poderão ser subcontratadas** as seguintes parcelas do objeto:

a) ITEM 02 deste Termo de Referência, todos os serviços relacionados à obra / ampliação;

3.6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.6.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.6.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.6.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.1. Do agrupamento de itens em lotes
A aquisição/contratação se dará em lotes?
(X) Não
() Sim

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Exigência de documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços)

(x) Não será exigida a apresentação de documentos adicionais, pois a obra de reestruturação predial deverá ocorrer em plena conformidade com o projeto arquitetônico enviado e estabelecido pela administração municipal.

4.2. Exigência de amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s)

(x) Não será exigida apresentação de amostra/demonstração.
() Será exigida apresentação de amostra para todos os itens:
() Será exigida apresentação de amostra para os seguintes itens:

4.3. Exigência de Prova de Conceito (PoC)

(**x**) Não será exigida PoC.
() Será exigida PoC conforme especificações abaixo:

4.4. Carta de solidariedade

(**x**) Não será exigida carta de solidariedade.
() Será exigida carta de solidariedade.

Justificativa para exigência de carta de solidariedade:

4.5. Garantia de proposta

(x) Não será exigida garantia de proposta.
() Será exigida garantia de proposta conforme especificações abaixo:

4.5.1. Percentual de garantia de proposta: % (máximo 1% do valor estimado da ampliação/construção)

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua

sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
5.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
5.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
5.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
5.1.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar**:**

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 i) ata de fundação;
 ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 vii) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.3.2. A qualificação econômico-financeira visa a demonstrar capacidade do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da execução da obra e da exploração do bar e lanchonete, devendo ser exigida de forma proporcional ao porte do licitante e ao risco do contrato.

I – Pessoa Física

3.3.3. Para pessoa física, a capacidade econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) declaração de capacidade financeira, firmada pelo próprio interessado, sob as penas da lei, atestando possuir recursos financeiros ou acesso a crédito suficientes para executar a obra e iniciar a exploração do estabelecimento;

b) comprovante de renda ou capacidade de pagamento, por meio de, no mínimo, um dos seguintes documentos:
b.1) declaração de imposto de renda pessoa física – DIRPF (último exercício), com recibo de entrega; ou
b.2) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses, em nome do proponente, que evidenciem movimentação compatível com as obrigações a assumir;

c) comprovante de acesso a crédito, por meio de proposta ou carta de crédito pré-aprovada emitida por instituição financeira ou cooperativa de crédito, em valor compatível com a execução da obra, quando não demonstrada capacidade financeira apenas pelos documentos das alíneas “a” e “b”.

Parágrafo único. Os documentos poderão ser analisados em conjunto, cabendo à Administração avaliar a suficiência da capacidade econômico-financeira de forma motivada nos autos, será necessária comprovação

de no mínimo 40% do valor da obra, disponível para início da obra.

II – MEI (Microempreendedor Individual)

3.3.4. Para licitante enquadrado como MEI, serão exigidos:

a) comprovante de enquadramento como MEI (CCMEI ou documento equivalente atualizado);

b) declaração de faturamento do último exercício, firmada pelo próprio MEI, compatível com o porte e com o objeto a ser executado;

c) extratos bancários (conta pessoa jurídica ou pessoa física vinculada ao MEI) dos últimos 03 (três) meses, ou declaração de instituição financeira que comprove limite de crédito disponível em valor compatível com a execução da obra;

Para fins de comprovação serão exigido no mínimo 40% do valor da obra, disponíveis para início da obra.

Parágrafo único. Serão observados, quando aplicáveis, os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, sem dispensa da demonstração mínima de capacidade econômico-financeira.

III – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

3.3.5. Para licitantes enquadrados como ME ou EPP, a qualificação econômico-financeira restringir-se-á à apresentação de:

a) balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, admitida a substituição por balanço de abertura para empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021;

b) certidão negativa de falência e recuperação judicial ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil (CRC ativo), atestando o atendimento dos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral eventualmente fixados no edital, quando a Administração optar por sua exigência, vedados índices desproporcionais ao porte da empresa, nos termos do art. 69, §§ 1º, 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021;

d) relação dos principais compromissos já assumidos, quando solicitado, para fins de análise da capacidade de assumir novas obrigações, nos termos do art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Não serão exigidos valores mínimos de faturamento anterior ou índices de rentabilidade ou lucratividade, em observância ao art. 69, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Disposições Comuns

3.3.6. Em qualquer caso, a Administração poderá, de forma motivada e em caráter complementar, solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais estritamente necessários à aferição da capacidade econômico-financeira, vedada a criação de exigências desproporcionais ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

5.4. Qualificação técnica

5.4.1. Não será exigida experiência prévia na exploração de atividades de bar, lanchonete ou similares, justamente para permitir a participação de novos empreendedores, pessoas físicas ou jurídicas, observados os demais requisitos deste edital.
5.4.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar apenas declaração, sob as penas da lei, de que conhece as condições de uso do espaço, as obrigações mínimas de operação do estabelecimento e as responsabilidades sanitárias e de segurança previstas neste Termo de Referência e no edital.
5.4.3. O licitante vencedor deverá, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a habilitação, na fase de adjudicação e antes da assinatura do contrato, comprovar:
I – abertura de pessoa jurídica com objeto social compatível com a exploração de serviços de alimentação/bebidas;
II – protocolo de requerimento de alvará de funcionamento e, quando cabível, de alvará sanitário e das demais licenças exigidas pela legislação municipal.
5.4.4. O não atendimento ao disposto no subitem 5.4.3 dentro do prazo fixado, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando o concessionário às sanções previstas no edital e no contrato.

5.5. **Qualificação técnica (subcontratada)**

5.5.1. A licitante deverá também na fase de adjudicação apresentar no prazo de até 10 dias a documentação da empresa a ser subcontratada para execução da obra de ampliação, sendo ela:

5.5.2. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

5.5.9. Equipe Técnica Mínima (subcontratada)

5.5.9.1. A licitante deverá comprovar que a empresa subcontratada possui profissionais habilitados dentro dos 3 dias seguintes à habilitação para apresentação das seguintes equipe técnica mínima para assinatura do contrado.
5.5.9.2. A comprovação de que possui profissionais habilitados nas áreas de Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo será mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho);
b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
c) No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço entre as partes.

5.5.9.3. A equipe técnica mínima deverá ser composta por:

Formação	Quant.
Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista	01

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

Prazo para entrega da obra será de 60 dias, a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela administração.

6.2. Local e endereço de entrega

Ginásio de Esporte Inácio Gullini
R. Salvador Gêssele, 26 - Centro, Nova Trento – SC

6.3. Bens perecíveis

(x) O objeto **não é classificado como perecível**, portanto, não se aplica o requisito de validade mínima.
() Se trata de bem perecível mas não será exigido prazo mínimo de validade.
() Se trata de bem perecível e o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a [inserir prazo] (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

(x) Não será exigida garantia de execução do contrato.
() Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, em valor correspondente a x% do valor total do contrato.

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

() Não será exigida garantia ou assistência técnica adicional.
(x) Será exigida garantia e/ou assistência técnica, conforme condições abaixo:

6.5.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.5.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante/construtor seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.5.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração.

6.6. O regime de execução da prestação dos serviços será:
() Empreitada por preço global.
(X) Empreitada por preço unitário.

6.7. Garantia de execução do contrato
() Não será exigida garantia de execução do contrato
(X) Será exigida garantia de execução da obra, nos moldes do Art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução da obra e 90 (noventa) dias após término da obra, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da obra.

Caso seja exigida garantia de execução de contrato, apresentar justificativa

Será exigida garantia de execução da obra correspondente a 5% do valor global da obra, a ser prestada por qualquer das formas previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A exigência se justifica em razão da natureza do objeto e da necessidade de assegurar a entrega da obra.

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(X) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

Será exigida garantia quinquenal para esta obra de engenharia, pois se trata de construção considerável, conforme previsto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços, exceto quando permitido neste termo de referência;
h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa subcontratada, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da

fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.
n) Responsabilizar-se pela entrega do bem efetivamente pronto, modificado, e apto, dentro das especificações designadas ao objeto, sujeitando-se a retificações, correções, adaptações, regulagens ou quaisquer outros serviços auxiliares que sejam necessários a, mediante constatação de qualquer inconsistência no objeto, retomada do pleno funcionamento do veículo e seus opcionais.
o) É de responsabilidade da CONTRATADA a aplicação de todo o material necessário para a perfeita execução da obra.
p) Disponibilizar mensalmente Nota Fiscal referente aos serviços prestados, referente à execução da obra para fiscalização e controle do valor aplicado para a ampliação.
q) Disponibilizar ART por profissional devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU quanto a parte civil da obra (engenheiro civil).
r) Disponibilizar ART para instalação dos equipamentos de Ar condicionado por engenheiro devidamente habilitado pelo CREA ou CAU (engenheiro mecânico).
s) Disponibilizar ART das instalações elétricas por profissional devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU (engenheiro Eletricista).

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8. DO CONTRATO

8.1. Instrumento Contratual

(**X**) A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, conforme exigência do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Vigência

(X) O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) anos**, contados a partir da publicação do extrato do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, compatível com o tempo necessário para a execução integral do objeto.

8.3. Reajuste

8.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice:

() IPCA
() IGP-M
() IPC
(X) INPC
() Outro. Especificar:

8.4. Gestão e Fiscalização

Gestor:

Nome: APRIGIO JOSÉ BOTAMELLI
Cargo: SECRETÁRIO DE ESPORTES
Matrícula: 10496
E-mail: SME@NOVATRENTO.SC.GOV.BR

Fiscal:

Nome: EDUARDO MARTINS DOS SANTOS
Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Matrícula: 9493
E-mail: EDUARDO@NOVATRENTO.SC.GOV.BR

Fiscal da Obra:

Nome: GRAZIELE BAKES TILL FLORES
Cargo: DIRETORA DE PLANEJAMENTO
Matrícula: 9905
E-mail: engenharia@novatrento.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos Contratuais

a) Prazo para troca/substituição de bens rejeitados: **30** dias úteis, contados a partir da ciência da notificação de rejeição formalizada pela Administração.

b) Prazo para recebimento definitivo do objeto**:** até 10 dias úteis, contados da entrega dos bens acompanhados da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, observado o prazo para eventuais verificações e testes.

c) Prazo para pagamento: até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, conforme art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Em se tratando de serviços, indicar os critérios de medição abaixo:

9.1. A outorga mensal devida ao Município será paga em moeda corrente, até o dia 10 de cada mês, a partir do início da operação comercial do bar/lanchonete, observado o abatimento previsto neste item.

9.2. Os investimentos obrigatórios em obras de ampliação e adequação do espaço concedido terão caráter de

contrapartida do concessionário, estimados em R$ 118.512,11(cento e dezoito mil, quinhentos e doze reais e onze centavos), valor que não constitui preço contratual, servindo apenas como referência para dimensionamento da obrigação mínima de investimento.

9.3. O valor efetivamente investido pelo concessionário em obras e benfeitorias necessárias à adequação do espaço – limitado ao teto de R$ 118.512,11 (cento e dezoito mil, quinhentos e doze reais e onze centavos) – será apurado e reconhecido pelo Município com base em:
I – medições técnicas realizadas pela Secretaria competente, com relatório e registro fotográfico;
II – apresentação, pelo concessionário, de notas fiscais idôneas de materiais e serviços de construção civil utilizados na obra;
III – conferência da compatibilidade entre as notas fiscais apresentadas e os serviços efetivamente executados.

9.4. O montante efetivamente reconhecido pelo Município como investimento em obra (observado o limite máximo de R$ 118.512,11) será convertido em crédito a favor do concessionário e compensado com a outorga mensal devida, pelo período e na forma a serem definidos no contrato, até a amortização integral desse crédito.

9.5. Caso o valor efetivamente investido e reconhecido seja inferior a R$ 118.000,00, a compensação limitar-se-á ao montante comprovado, não assistindo ao concessionário direito à compensação sobre a diferença não investida.

9.6. Apurada a amortização total do crédito decorrente da obra, a outorga mensal passará a ser devida em sua integralidade, sem abatimentos, até o término da vigência da concessão.

9.7. A não apresentação de notas fiscais idôneas ou a não aceitação técnica de parte dos serviços por desconformidade com o projeto ou com as normas vigentes impedirá o cômputo desses valores para fins de compensação na outorga.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Município não arcará com quaisquer despesas decorrentes da obra exigida ou outras custas logísticas, trabalhistas e/ou operacionais da obra/locação em questão, restando ao adjudicado a obrigação de arcar com as mesmas, garantido o direito do desconto do valor da obra nos aluguéis, conforme se estabelecerá em instrumento contratual próprio.

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado da obra será **de R$118.512,11 (cento e dezoito mil, quinhentos e doze reais e onze centavos);**
O Valor mínimo da outorga será de R$ 1646,00 (mil seiscentos e quarenta e seis reais).

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRA MARIA BATTISTI
Data: 03/07/2026 11:18:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRA MARIA BATTISTI
Secretária Municipal de Administração e Planejamento